



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
GERÊNCIA E PLANEJAMENTO E GESTÃO

INFORMAÇÃO nº 249/2024/SED/DIPE

Florianópolis, 22 de julho de 2024.

**REFERÊNCIA:** Processo SCC 10757/2024, que encaminha o pedido de informação - PIC/0143/2024 na qual solicita informações acerca da anulação do processo de seleção e concessão do Programa Universidade Gratuita na Universidade do Contestado – UNC.

Senhor Secretário,

Em atenção ao processo da referência e em resposta ao Ofício nº 1459/SCC-DIAL-GEAPI e à PIC/143/2024as quais solicitam informações acerca da anulação do processo de seleção do Programa Universidade Gratuita na Universidade do Contestado para o semestre de 2024.1, essa Secretaria de Estado da Educação encaminha como resposta o que segue.

Esta Secretaria é executora do Programa Universidade Gratuita, o qual foi instituído pela Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023 e Lei Complementar nº 853, de 11 de janeiro de 2024, regulamentadas pelo Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023 e Decreto nº 450, de 29 de janeiro de 2024, na forma de assistência financeira de que trata o art. 170 da Constituição do Estado. O Edital N° 607 de 06/03/2024, publicado no DOE, estabelece os procedimentos de cadastramento/recadastramento para a concessão de assistência financeira aos estudantes matriculados em curso de graduação, nas instituições universitárias cadastradas no Programa Universidade Gratuita, para o ano de 2024. Tal edital pode ser consultado em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/editais-legislacao/1530-edital-607-sed-2024-cadastrou-recadastrar-o-estudantes-programa-universidade-gratuita/file>

Enquanto executora do programa e em atendimento à legislação supracitada, esta Secretaria comunica que o Programa Universidade Gratuita possui várias etapas (ou processos) até que se chegue ao benefício concedido ao estudante. Resumidamente, primeiro é necessário que os estudantes interessadosfaçam sua inscrição, depois comprovem, documentalmente, o declarado na etapa anterior e, em uma terceira fase a comissão de seleção da universidade confere os documentos e aprova (ou não) o cadastro do estudante. Somente após todo esse processo de seleção e classificação, ocorrerá a concessão dos benefícios aos estudantes que passaram por todas essas etapas acima mencionadas.

Nos termos da legislação vigente, a comissão de seleção da instituição universitária é responsável pela conferência cadastral e documental, seleção dos estudantes e, ainda, a distribuição das assistências financeiras pelo programa universidade gratuita até o término dos recursos. A concessão ocorre seguindo a lista com a classificação dos estudantes inscritos na ordem decrescentedo Índice de Carência – IC dos mesmos.

Esta Secretaria recebeu diversas reclamações acerca das devolutivas da análise cadastral e documental, feitos pela comissão de seleção da UNC para o semestre de 2024.1,dando conta que houve problemas quanto às orientações e



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
GERÊNCIA E PLANEJAMENTO E GESTÃO

respostas dadas aos estudantes bem como questionamentos sobre o resultado das homologações dos benefícios de assistência financeira do Programa Universidade Gratuita que foi publicado no dia 26 de abril de 2024, pela Universidade do Contestado - UNC, por meio do Edital UNC – Comissão de Seleção – 001/2024, para o semestre de 2024.1.

Assim essa SED realizou, por meio da comissão estadual do programa universidade gratuita, visitação na instituição Universidade do Contestado em Mafra/SC, para auditoria e conhecimento dos procedimentos realizados pela comissão de seleção, comissão de fiscalização e, amplamente, instituição de ensino enquanto universidade cadastrada no programa estadual supracitado.

Da visitação foram observadas algumas irregularidades no decorrer do processo de seleção e concessão na instituição, ocasião em que os fatos levaram a publicação do Edital Nº 1490 de 06/06/2024, o qual estabeleceu procedimentos para os estudantes da Universidade do Contestado – UNC, participantes do processo seletivo nos termos do Edital 607/SED/2024 no semestre de 2024.1, ou seja, já inscritos, para procederem a atualização de dados cadastrais e/ou documentais para seleção dos estudantes e concessão da assistência financeira estudantil assegurada pelo Programa Universidade Gratuita dentro daquele cronograma previsto no edital.

Informamos que os encaminhamentos adotados por esta Secretaria constam, em sua íntegra Processo SED 00097701/2024e parcialmente publicados no endereço <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/processos-e-pareceres>

Após esse breve resumo para entendimento da situação, passamos às respostas para as considerações apontadas por essa casa legislativa.

**- Quais foram os equívocos materiais e procedimentais que ensejaram as ilegalidades/invalidades do processo seletivo anulado? Esses equívocos decorreram da falta de orientação por parte da SED ou da inobservância das orientações por parte da UNC?**

Primeiramente, sinalizamos a existência de reclamações recebidas por estudantes que se sentiram prejudicados sob a forma como foi conduzido o processo seletivo na instituição universitária em relação ao Programa Universidade Gratuita e referente ao ano/semestre 2024.1.

As reclamações foram encaminhadas para esta Secretaria e recebidas por email, ouvidorias, ligações telefônicas e mensagens de WhatsApp, ao ponto de congestionar os tais canais de comunicação e sempre questionando o resultado das homologações publicado no dia 26 de abril de 2024, pela Universidade do Contestado - UNC, por meio do Edital UNC – Comissão de Seleção – 001/2024. O levantamento feito por esta Secretaria acerca das reclamações destacam os pontos abaixo:

*Falta de auxílio por parte da Comissão de Seleção para sanar dúvidas dos estudantes;*

- Documentos enviados várias vezes;*
- Resposta padrão sem tirar dúvidas específicas;*
- Atendimento somente não presencial;*



- Não há retorno da Comissão de Seleção;
- Comissão carece de uma estrutura física estabelecida, bem como de meios de comunicação acessíveis;
- Questionamento sobre equidade e a transparência do processo seletivo;
- Negativas injustificadas e falta de direito à ampla defesa;
- Falta de protocolo que confirme o envio da documentação;
- Inconsistência na justificativa de não aprovação;
- Critérios de análise da documentação não são divulgados, impedindo os estudantes de apresentar justificativas ou correções.

Foi feito via sistema, um levantamento dos dados da instituição referente ao processo seletivo do programa no semestre de 2024.1, sendo elencados os pontos abaixo:

- A instituição aplicou R\$ 8.231.165,10 (oito milhões duzentos e trinta e um mil cento e sessenta e cinco reais e dez centavos) da seguinte forma: 85 (oitenta e cinco) novas concessões — R\$ 5.549.555,70 em concessões pelo Estado atendendo 66 estudantes e R\$ 351.558,12 em Concessões pela instituição atendendo 19 estudantes — e 26 (vinte e seis) estudantes de renovação — R\$ 2.681.609,40 em renovações pelo Estado atendendo 22 estudantes e R\$ 209.403,36 em Renovações pela instituição atendendo 4 estudantes;
- Considerando o total de alunos que estavam na lista de concessão foram realizadas **85 (oitenta e cinco) concessões e 515 (quinhentos e quinze) negativas de concessão**. Sendo verificado um alto número de concessões negadas em comparação às que foram homologadas pela instituição. O que acarretou em uma diferença significativa entre os ICs (índice de carência) do primeiro e último contemplados pelo benefício. Ressaltamos que o IC do primeiro contemplado foi 6020,000000 primeiro classificado na lista de concessão. O IC do último contemplado foi 0,074218 sendo a sua posição na lista de concessão o número 593. **Isto acarretou em 507 estudantes negados com ICs entre 6020,000000 e 0,074218, ou seja, 507 estudantes com IC maior que o último contemplado pela instituição.**

O levantamento apontou um cenário de concessão de benefício diverso do observado nas demais instituições universitárias, visto que a lista de concessão da UNC teve muito mais estudantes negados e poucos estudantes inscritos. Assim, é comum, via de regra, que se tenha um número maior de homologações, um número reduzido de concessões negadas e que reste uma parcela de estudantes como inscritos da listagem de concessão, a partir do encerramento do recurso financeiro disponível para o semestre. Isto não ocorreu na UNC.

Essa Secretaria precisou deliberar algumas tratativas com intuito de esclarecer e fiscalizar a situação ocorrida ao caso em tela e dar o devido retorno ao estudante reclamante e à sociedade como um todo.

Foram designados quatro membros da comissão estadual do programa para visita à instituição universitária, localizada em Mafra/SC, no dia 06 e 07 de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
GERÊNCIA E PLANEJAMENTO E GESTÃO

maio de 2024, para entendimento sobre como ocorreu o processo de seleção, classificação e concessão na instituição universitária para, posteriormente, também, fornecer resposta aos reclamantes. Foram realizadas conversas com a representante da Coordenadoria Regional de Mafra/SC, com o reitor da instituição UNC, com os membros da comissão de seleção da UNC e da comissão de fiscalização da UNC.

Ficou apontado como irregularidade da instituição UNC no processo de seleção, classificação e concessão do programa para 2024.1, no relatório da comissão estadual do Programa Universidade Gratuita os seguintes pontos:

- *Não atendimento do princípio norteador do Programa Universidade Gratuita de “promoção da inclusão social pela educação”, conforme disposto no art. 3º, inciso III, da LC 831/2023;*
- *Ausência de atendimento presencial e telefônico para facilitar que os estudantes tirassem suas dúvidas;*
- *Inexistência de acolhimento dos estudantes na universidade prejudicou a participação dos mesmos no programa;*
- *Respostas das devolutivas de análise da instituição aos estudantes, quando encaminhadas, foram extremamente técnicas, porém inconclusivas, informais e sem atender a real situação do estudante. Nesse contexto, foram encontradas três situações:*
  - *Estudante que não teve devolutiva;*
  - *Estudante que teve devolutiva dentro do prazo e*
  - *Estudante que teve devolutiva depois do prazo.*
- *Sistema da instituição, para inclusão dos documentos dos estudantes, possui inconsistências e não estava integrado com as respostas registradas pelo estudante em seu cadastro;*
- *Uma vez que o sistema de recebimento de documentos não estava preparado para correção ou substituição do documento incorreto, o envio da documentação complementar foi aceito por email. Devido à falta de comunicação adequada informando os erros dos documentos, diversos estudantes encaminharamos mesmos documentos inúmeras vezes;*
- *Trabalhos realizados sem integração interna na instituição, principalmente entre a comissão de seleção, os coordenadores do programa nomeados no cadastramento da mantenedora e a comissão de fiscalização;*
- *Portaria da comissão de seleção desatualizada, sem participação do membro discente no processo de seleção e concessão da instituição;*
- *Desconhecimento por parte da comissão de fiscalização das suas atribuições previstas na legislação;*



- *A comissão de seleção da instituição focada unicamente na análise do cadastro e documentação dos estudantes, sem preocupação com outras etapas do processo, prejudicou o programa;*
- *O desconhecimento da comissão de seleção dos procedimentos específicos de concessão, feitos pelo perfil da instituição no programa, prejudicou a organização e o desenvolvimento do trabalho;*
- *O procedimento de concessão ter sido realizado integralmente e, publicado somente na tarde do último dia do período de concessão, contribuiu significativamente para o sentimento de indignação dos estudantes que se sentiram prejudicados por descobrirem, no dia 26 de abril, que não receberiam o benefício por estarem com uma lista de itens irregulares;*
- *A quantidade excessiva de estudantes negados no dia 26 de abril com IC maior que o último homologado contribuiu assertivamente para a desconfiança e perda de credibilidade do processo de seleção e concessão da instituição e do programa como um todo.*

Diante do exposto, fica evidente que os equívocos decorreram da inobservância das orientações por parte da UNC.

**- Quais foram os fundamentos legais que possibilitaram a anulação de bolsas já anteriormente concedidas pela SED e pela UNC?**

A anulação decorreu de procedimentos realizados por esta Secretaria, tendo base em dispositivos da legislação do Programa Universidade Gratuita. Essa Secretaria enquanto executora do programa tem o dever de fiscalizar tanto o serviço prestado pela instituição quanto o bom uso do recurso público em atendimento ao interesse público. Nesse sentido, o art. 18 do Decreto 219/2023 estabelece, dentre outros, as obrigações dessa Secretaria que mais se adéquam ao caso em tela:

Art. 18. São obrigações da SED:

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, os prazos para saneamento das irregularidades verificadas;

IX – disponibilizar canal específico na internet para encaminhamento de denúncias;

XVI – tomar outras providências legais em caso de denúncias ou observações de irregularidades por parte das instituições universitárias que aderiram ao Programa Universidade Gratuita.

A Lei Complementar nº 831/2023 que, instituiu o programa Universidade Gratuita, no seu art. 3º dispõe acerca dos princípios norteadores do programa. O inciso III, do mesmo dispositivo, atribui caráter social do programa por meio da inclusão social:

*Art. 3º O Programa Universidade Gratuita é orientado pelos seguintes princípios:[...]*

*III – promoção da inclusão social pela educação;*





O art. 14 da LC 831/2023 informa sobre:

*Art. 14. Para permanecerem no Programa Universidade Gratuita, as instituições universitárias devem:*

*I – receber, conservar e validar as informações do cadastro prestadas pelos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, por meio da conferência dos documentos apresentados;*

O art. 4º, do Decreto 219/2024, com redação dada aos incisos III e seguintes por meio do Decreto 450/2024, o qual dispõe sobre:

*Art. 4º São atribuições da Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita:*

*I – analisar as solicitações apresentadas para cadastramento das instituições de ensino; e*

*II – apresentar o resultado da análise, para homologação ou não por parte do Secretário de Estado da Educação.*

*III – acompanhar e avaliar o cumprimento das obrigações legais das instituições universitárias e dos estudantes;*

*IV – notificar a instituição universitária ou o estudante quando identificar irregularidades no processo, na inobservância da legislação e no não atendimento às solicitações de quaisquer denúncias recebidas; e*

*V – emitir pareceres conclusivos, sempre que necessário, para as providências cabíveis.*

*Parágrafo único. Os membros da Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita serão designados por meio de Portaria do Secretário de Estado da Educação, que também nomeará seu Presidente, ficando este responsável pelo cumprimento dos trâmites e prazos previstos no edital.”*

*(NR)*

O art. 17, inciso XXII, do Decreto nº 219/2023 informa sobre obrigação de a instituição universitária orientar estudantes quanto à documentação:

*Art. 17. São obrigações das mantenedoras e das instituições universitárias:*

*XXII – prestar atendimento aos estudantes no que se refere a orientações, obrigações, documentação e legislação publicada pela SED;*

Ante as irregularidades identificadas durante o processo de seleção e classificação na UNC para o semestre de 2024.1 ficou identificado que:

- a) Alguns estudantes não receberam nenhum retorno da análise feita da sua inscrição até o dia 07/04/2024;*
- b) Alguns estudantes receberam retorno sobre a situação negativa de seus documentos após o dia 08/04/2024, o que impossibilitou os ajustes das informações no sistema e/ou a adequação dos documentos apresentados;*



c) *A maioria dos estudantes recebeu respostas inconclusivas, ou seja, as respostas citavam somente os itens do edital não especificando o erro do estudante, sem deixar claro qual era o problema e o que deveria ser feito para realizar os ajustes necessários*

- Os apontamentos do relatório da Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita, que, a partir das denúncias recebidas e oitivas realizadas nos dias 06 e 07 de maio de 2024 na Universidade do Contestado, campus Mafra, apurou irregularidade nas etapas de seleção dos estudantes para concessão de benefícios do Programa Universidade Gratuita, no âmbito da Universidade do Contestado (UNC), no primeiro semestre de 2024.
- Encaminhamentos feitos pela Informação Nº 161/2024/SED/DIPE.
- Orientações do Parecer Nº 248/2024/PGE/NUAJ/SED/SC.
- Encaminhamentos do Ofício/Gabs nº 1179/2024.
- Definições do Ofício/Gabs nº 1340/2014, que declara a nulidade das etapas de avaliação documental e seleção dos estudantes participantes do processo seletivo nos termos do Edital 607/SED/2024 no semestre de 2024/1.

**- Houve alguma forma de amparo financeiro e informacional aos estudantes que tinham sido beneficiados pelas bolsas do Universidade Gratuita e, depois da anulação, não conseguiram mais obter o seu benefício? Se sim, quais foram as atitudes da SED e da UNC nesse sentido?**

Não houve nenhum pagamento de benefício de assistência financeira para os estudantes que tiveram o benefício homologado por meio da publicação do dia 26 de abril de 2024, pela Universidade do Contestado - UNC, por meio do Edital UNC – Comissão de Seleção – 001/2024, por conta de ter decorrido em desacordo com a legislação determinada pelo Programa Universidade Gratuita.

Os estudantes receberam amparo informacional nos termos do Edital Nº 1490 de 06/06/2024 o qual estabeleceu os procedimentos para os estudantes da Universidade do Contestado – UNC, participantes do Edital 607/SED/2024 no semestre de 2024.1, procedam atualização de dados cadastrais e/ou documentais para seleção dos estudantes e concessão da assistência financeira estudantil assegurada pelo Programa Universidade Gratuita.

Nos termos do informado no item 5.5.5 do Edital 1490/2024 consta:

*5.5.5 Os estudantes que não receberem a concessão do benefício poderão se inscrever para participar de novo processo seletivo nos próximos semestres.*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
GERÊNCIA E PLANEJAMENTO E GESTÃO

Desconhecemos iniciativas de amparo financeiro adotadas pela UNC neste sentido.

**- Quais medidas estão sendo adotadas pela SED para promover a higidez e a incolumidade dos processos de seleção e de fiscalização na UNC e em todo o Estado de Santa Catarina?**

Além das irregularidades identificadas na visita *in loco*, foi apontado no relatório da comissão estadual do programa Universidade Gratuita, encaminhamentos e sugestões para os próximos processos seletivos, a destacar:

*- realização de trabalho visando resgatar a credibilidade do Programa Universidade Gratuita perante a comunidade acadêmica com ênfase no caráter social do programa;*

*- disponibilizar atendimento presencial aos estudantes, em todos os campus, para esclarecimento sobre o processo de seleção e concessão de benefício;*

*- os questionamentos realizados pelos estudantes devem ter respostas claras, atendendo especificamente a dúvida relatada pelo estudante, bem como as devolutivas sobre a análise de cadastro ou documento devem ser feitas de forma descritiva visando a total compreensão do estudante, sempre respeitando os prazos previstos no cronograma possibilitando os ajustes necessários por parte do estudante;*

*- implementação de um sistema adequado para a inclusão de documentos pelos estudantes;*

*- reorganização interna da instituição possibilitando a integração entre as equipes de trabalho envolvidas no Programa Universidade Gratuita.*

Em face do exposto, solicitamos ao Secretário de Estado da Educação que encaminhe esta informação à senhora Jéssica Campos Savi, diretora de assuntos legislativos, Secretaria de Estado da Casa Civil, Florianópolis/SC, manifestando o informado pela Diretoria de Planejamento e Gerência de Planejamento e Gestão.

À sua consideração.

**Marcos Roberto Rosa**  
Diretor de Planejamento  
(Assinado digitalmente)





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **11XO8HT0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADRIANA DA SILVA DUARTE** (CPF: 022.XXX.249-XX) em 22/07/2024 às 18:24:11  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2022 - 15:18:55 e válido até 10/01/2122 - 15:18:55.  
(Assinatura do sistema)

✓ **MARCOS ROBERTO ROSA** (CPF: 101.XXX.618-XX) em 22/07/2024 às 18:39:37  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/03/2019 - 11:58:48 e válido até 22/03/2119 - 11:58:48.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzU3XzEwNzYyXzlwMjRfMTFYTzhIVDA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010757/2024** e o código **11XO8HT0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 1755/2024

Florianópolis, 23 de julho de 2024.

Referência: Processo SCC 10757/2024

Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício nº 1459/SCC-DIAL-GEAPI, que encaminha o PIC/0143/2024, subscrito pelo Deputado Napoleão Bernades, que versa sobre a anulação do processo de seleção e concessão do Programa Universidade Gratuita na Universidade do Contestado – UNC, encaminhamos a Informação nº 249/2024/SED/DIPE, da Diretoria de Planejamento, desta Secretaria de Estado da Educação.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
Aristides Cimadon  
Secretário de Estado da Educação

Senhora  
JÉSSICA CAMPOS SAVI  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC

NVM/Redação/GABS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **HA970CF1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 23/07/2024 às 15:41:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzU3XzEwNzYyXzlwMjRfSEE5NzBDRjE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010757/2024** e o código **HA970CF1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1538/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 23 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta ao Pedido de Informação nº 0143/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, encaminho o Ofício/Gabs nº 1755/2024, da Secretaria de Estado da Educação, que remete documento contendo informações a respeito da anulação do processo de seleção do Programa Universidade Gratuita na Universidade do Contestado.

Respeitosamente,

**Marcelo Mendes**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado\*

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **D38Z1VO5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 24/07/2024 às 15:09:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzU3XzEwNzYyXzlwMjRfRDM4WjFwTzU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010757/2024** e o código **D38Z1VO5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.